



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
REFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer CME/POA n.º 18/2019
Processo n.º [17.0.000083106-9](#)

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Cantinho da Criança**. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar. Determina providências.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/POA) pronuncia-se sobre o Processo n.º [17.0.000083106-9](#), de credenciamento e autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil (EEI) Cantinho da Criança - Maria Cristina Venerai Matos**, sita à rua Ernesto Nedel, n.º 296, bairro Jardim Leopoldina, Porto Alegre, RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/POA n.º 17/2016.

2 Da Instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento de responsável legal dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento (2564658);
- 2.2 Declaração expressa da responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina (2564674);
- 2.3 Declaração emitida pela Administradora do Sistema (2564690);
- 2.4 Projeto Político Pedagógico (PPP) (2564776);
- 2.5 Regimento Escolar (RE) (2564793);
- 2.6 Projeto de Formação Continuada (PFC) (2565073);
- 2.7 Plantas de Situação, de Localização e Baixas (2565203);
- 2.8 Fichas de Verificação (FV) (2565531) e (2565571);
- 2.9 Relatório Resultante da Verificação (RV) (2572628);

3 Da análise do processo

A Comissão de Educação Infantil destaca o que segue.

3.1 Da Documentação

Na Declaração, a Administradora do Sistema Municipal de Ensino informa: a autenticidade dos documentos apresentados para fins do credenciamento e da autorização do funcionamento da Escola; a vigência do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) até 20/06/2017 e do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC) até 19/01/2018; que tramita a solicitação do Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndios (APPCI). Quanto aos tributos federais e municipais, a Declaração aponta a validade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal, até 22/01/2018; e a validade da Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, até 09/01/2018.

O CNPJ informa como atividade econômica educação infantil – creche, mas a Escola oferta também pré-escola.

3.2 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

O aporte legal e normativo do PPP fundamenta-se: na Constituição Federal (CF 1988); na Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); na Lei Federal n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); no Parecer n.º 20/2009 e na Resolução n.º 5/2009 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), que dispõem sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI).

Consta também referência à normativa do CME/POA, Resolução n.º 13/2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva”, sem, no entanto apresentar na proposta educacional os recursos e serviços específicos da educação inclusiva. O Relatório de Verificação informa que há uma criança com necessidades educativas especiais matriculada na escola. Inclui nas referências bibliográficas a Resolução n.º 15/2014, que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”, no entanto, não desenvolve seu conteúdo no PPP.

Constam nas referências bibliográficas os Parâmetros Curriculares Nacionais de História e Geografia, do Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental, que datam de 1997 e se destinam às práticas pedagógicas para as quatro primeiras séries da Educação Fundamental, portanto, impertinentes à Educação Infantil.

Não há no PPP referências às Diretrizes Nacionais dispostas nas seguintes Resoluções: n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; n.º 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”; n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”, todas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação; e Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica”. Também não há referência à Resolução CME/POA n.º 17/2016, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

Destaca-se que o Conselho Municipal de Educação exarou, após a data da elaboração do PPP, a Resolução CME/POA n.º 18/2018 que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino”; a Indicação CME/POA n.º 13/2018 que “Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre” (DAPE); e o Parecer CME/POA nº 40/2018, que “Manifesta-se sobre o processo de construção dos referenciais curriculares municipais para o Sistema Municipal de Ensino considerando a Base Nacional Comum Curricular”, publicado no DOPA pela Resolução CME/POA n.º 20/2019.

Constata-se que no texto do documento constam parágrafos repetidos, como por exemplo, na seção do “acompanhamento e registro”.

3.2.1 A Escola não descreve no PPP como operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no Art. 23 da Resolução CME/POA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

3.2.2 Na “organização da ação educativa” a Escola registra: “o objetivo do ensino da Educação Infantil é garantir as crianças a construção de formas ou sistemas de representação da realidade, de acordo com o seu desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social”.

Salienta-se o disposto nas DCNEIs (2009) e também na Resolução CME/POA n.º 15/2014:

Art. 5º A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até seis anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, articulado com a ação da família e da comunidade.

Art. 6º A Educação Infantil tem como objetivo garantir o acesso a processos de construção de conhecimentos e a aprendizagem de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças.

São estes os destaques da análise do PPP.

3.3 Do Regimento Escolar (RE)

O Regimento não faz referência à legislação educacional vigente, já apontada na análise do PPP.

3.3.1 Está registrado o funcionamento de segunda a sexta-feira e o horário do atendimento das 7h às 18h, informação que diverge do horário comunicado no PPP e no Relatório de Verificação, que aponta o horário das 7h às 19h. Não expressa o regime de atendimento, se em turno integral e/ou parcial.

Conforme o RE, a Escola organiza os grupos de crianças por faixas etárias, distribuídos em: Berçário (quatro meses a um ano), Mini Maternal (um ano a dois anos), Maternal (dois anos a três anos) e Jardim B (quatro anos a cinco anos). Está registrado que “as crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março serão matriculadas na educação infantil”.

3.3.2 A Escola apresenta a gestão com a organização dos setores e a equipe. Aponta as atribuições da coordenação pedagógica, dos professores, dos profissionais de apoio, da nutricionista, da cozinheira e dos serviços gerais. Não

registra a função da diretora e do auxiliar administrativo, que responde como substituto legal, na ausência da diretora, segundo o excerto das disposições finais.

3.3.3 No Regimento Escolar, registra que “faz o controle da frequência das crianças diariamente, garantindo o caráter protetivo estabelecido na lei”. No entanto não explicita os encaminhamentos no caso de infrequência.

Destaca-se que o acompanhamento da frequência, em caráter protetivo, é obrigatório para toda a etapa. Para crianças até três anos as ações de acompanhamento estão previstas nas orientações da Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SMED), e a partir dos quatro anos de idade, no Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI). Registra-se que o percentual de frequência não deve acarretar em exclusão ou perda de vaga na escola, conforme reflete a Justificativa da Resolução CME/POA n.º 15/2014.

3.3.4 No registro da avaliação, a Instituição apresenta como procede ao acompanhamento e ao registro da trajetória da criança no seu processo educacional. Porém, não há menção à avaliação institucional. A Resolução CME/POA n.º 15/2014 preconiza que:

Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

[...]

II acessibilidade física e pedagógica;

III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

Encerram-se os destaques da análise do RE.

3.4 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

No PFC, é descrita a ação formativa e de aperfeiçoamento dos educadores conforme orienta a Resolução CME/POA n.º 15/2014, em seu artigo 31. Sua estrutura compreende: dados de identificação, justificativa, objetivos, fundamentação teórica, metodologia, temáticas, avaliação e referências bibliográficas.

3.5 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

A FV e o RV informam que a Escola atende a 31 crianças, organizadas em quatro grupos, em turno integral, das 7h às 19h.

3.5.1 Na análise do quadro de profissionais, constata-se que algumas crianças são atendidas em turno parcial.

3.5.2 Está registrado na FV, com relação aos espaços físicos, que a escola funciona em prédio térreo e não possui banheiro adaptado.

3.5.3 Na análise do PPP, a Comissão Verificadora (CV) informa que o documento **não está em conformidade** com as orientações normativas do Sistema Municipal de Ensino (SME), quanto:

- aos princípios éticos, políticos e estéticos;
- às práticas específicas relacionadas ao desenvolvimento individual das crianças, considerando a ludicidade, a estética, a ética, as relações, desejos, vivências, experiências e saberes;
- à organização do trabalho com a comunidade e família;
- ao acolhimento, respeito e trabalho com as diferenças culturais, de gênero, étnico-raciais e religiosas, no processo de constituição e construção da identidade de todos os sujeitos envolvidos na ação educativa;
- ao acolhimento e trabalho com as diferentes situações socioeconômicas, com especificidades da faixa etária e com cada criança, visando ao desenvolvimento integral.

3.5.4 Na análise do Regimento, a CV informa que o documento necessita de atualização em relação à concepção dos Tempos e Espaços, Equipamentos e Materiais, à educação inclusiva e à organização do trabalho com a comunidade e as famílias.

3.5.5 Na análise da Organização do Currículo, a CV informa que o mesmo está inadequado quanto à promoção da interação com o meio ambiente e não possibilita vivências éticas e estéticas de diferentes grupos culturais que alarguem os padrões de identidade e reconhecimento da diversidade pelas crianças.

3.5.6 Ao verificar sobre o PPP em ação, a CV sinaliza:

- Para todos os grupos etários que os brinquedos e materiais permitem “em parte” a construção da identidade e dos diferentes grupos étnicos das crianças, observando esta sinalização pela falta de variedade de materiais e brinquedos não estruturados;
- Para o grupo etário de quatro meses a dois anos (Berçário), em relação aos **brinquedos e materiais**: “não” possuem microambientes temáticos; “não” apresenta materiais e brinquedos não estruturados e “não” permitem a exploração e experimentação com elementos naturais. É também assinalado “em parte” para diferentes níveis de complexidade para esta faixa etária.
- Para o grupo etário de dois a três anos (Mini Maternal), em relação aos **brinquedos e materiais**: é assinalado, “em parte”, para os aspectos microambientes temáticos, materiais e brinquedos não estruturados.

- Para o grupo etário de três a quatro anos (Maternal), em relação ao **ambiente**, é assinalado “em parte” para a interação das crianças com professores e demais profissionais da educação e para a exploração de diferentes materiais e objetos. Quanto aos **materiais e brinquedos** é apontado: “não” para a exploração e experimentação com elementos naturais e “em parte” para o atendimento às necessidades e aos interesses das crianças. Para a presença de microambientes temáticos, explica que estão organizados de acordo com o tamanho da sala.
- Para o grupo etário de quatro a cinco anos (Jardim), em relação aos **brinquedos e materiais**: Está assinalado que “não” permitem a exploração e experimentação com elementos naturais.

3.5.7 No Quadro de Profissionais, constata-se que todos os grupos são atendidos por professores em um turno, no entanto, há necessidade de professor habilitado, nos turnos de atendimento, para os grupos do Jardim e do Maternal, que incluem crianças de quatro anos de idade. A justificativa da Resolução CME/POA n.º 15/2014 elucida:

Todas as escolas/instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, em caráter transitório, deverão garantir a partir da publicação desta normativa, o atendimento de no mínimo quatro horas diárias com professor habilitado em todos os grupos etários e atender ao disposto:

I – até 2018 garantir professor habilitado para os grupos de idade de 4 e 6 anos em todo horário de permanência da criança na escola;

II - até 2020 garantir professor habilitado para os grupos de idade de zero a 3 anos em todo horário de permanência da criança na escola;

No Quadro de Profissionais, não é informada a formação dos profissionais de apoio, porém, consta no RV que os profissionais de apoio são habilitados. Não é apresentada a formação dos trabalhadores que desenvolvem atividades de Ballet e Capoeira com as crianças. Não registram o horário de intervalo dos trabalhadores com a função de Administrativo, Cozinheira e Auxiliar de serviços gerais e a Diretora declara escolaridade em ensino médio. Quanto à formação dos gestores, a Resolução CME/POA n.º 15/2014 indica que:

Art. 29 A gestão escolar na Educação Infantil, bem como sua coordenação pedagógica, deve ser exercida por profissionais com formação em nível de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com experiência docente e pós-graduação especialmente estruturada para esse fim.

No RV está expresso que “na planta baixa apresentada pela escola consta um sanitário a ser construído”.

4 Do Voto da Comissão

Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/POA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 14/2014, n.º 15/2014, n.º 17/2016, n.º 18/2018, n.º 19/2019 e n.º 20/2019; e na análise dos documentos e das informações constantes no processo n.º 17.0.000083106-9, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie e autorize, por quatro anos, o funcionamento da Escola de Educação Infantil Cantinho da Criança, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Escola

5.1 Providencie, imediatamente:

5.1.1 o atendimento por professores de acordo com o que estabelece a Resolução CME/POA n.º 15/2014;

5.1.2 adequação dos ambientes, brinquedos e materiais para todos os grupos etários, conforme indicado no item 3.5.6 deste Parecer;

5.2 apresente à Administradora do Sistema (SMED) os Alvarás da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Produção Indústria e Comércio, quando da renovação, e o APPCI, quando da sua obtenção;

5.3 apresente, **até 15 de agosto de 2019**, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Certidão Geral de Débitos de Tributos Municipais;

5.4 encaminhe os procedimentos relativos ao acompanhamento de controle da frequência em toda a etapa, de zero a seis anos, e efetive a FICAI nos casos de infrequência de crianças a partir de quatro anos, conforme apontado no item 3.3.3 deste Parecer;

5.5 implemente a avaliação institucional de acordo com o item 3.3.4 deste Parecer;

5.6 promova a transição de etapas, entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, descrevendo no PPP e no RE os movimentos desta passagem, conforme destacado nos itens 3.2.1 deste Parecer;

- 5.7 proceda a emissão do Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional (DAPE), conforme indicado no item 3.2 deste Parecer;
- 5.8 comprove à Administradora do Sistema a formação dos trabalhadores que desenvolvem atividades de ballet e capoeira;
- 5.9 reorganize o horário dos trabalhadores com a função de administrativo, cozinheira e serviços gerais, assegurando o horário de intervalo;
- 5.10 apresente à SMED o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018;
- 5.11 apresente à SMED, plano de obras e previsão da construção do banheiro e a adequação de banheiro adaptado;
- 5.12 atualize e qualifique, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP e RE de acordo com a legislação e normas apontadas nos itens 3.2 e 3.3, 3.5.3, 3.5.4 e 3.5.5 deste Parecer;
- 5.13 atente aos prazos estabelecidos para adequação à Resolução CME/POA n.º 15/2014, quanto a formação da diretora da escola, e os de renovação de autorização estabelecidos na Resolução CME/POA n.º 17/2016;
- 5.14 encaminhe o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da atividade econômica a oferta Educação Infantil: pré-escola;
- 5.15 torne público para a Comunidade Escolar este Parecer.

6 É imprescindível que a Administradora do Sistema:

- 6.1 oficie a este CME **até 15 de setembro de 2019** sobre o atendimento às recomendações dispostas no item 5.1 e 5.3;
- 6.2 comunique a este CME o atendimento aos itens 5.2, 5.4 e 5.8;
- 6.3 encaminhe ao CME/POA o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018 conforme apontado na recomendação 5.10 e o plano solicitado no item 5.11;
- 6.4 envie esforços junto aos órgãos competentes para a expedição dos Alvarás da Saúde e do PPCI e oficie ao CME/POA, quando da sua obtenção, conforme apontado no item 5.2 deste Parecer;
- 6.5 oriente a Escola quanto às recomendações deste Parecer;
- 6.6 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/POA.

Porto Alegre, 23 de maio de 2019.

Comissão de Educação Infantil
Margot Johanna Capela Andras – relatora
Elaine Beatris Dresch Timmen
Fabiane Borges Pavani

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 27 de junho de
2019.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação